



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1965

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

RIO, 28 DE JUNHO DE 1965

Comércio e Indústria Neva S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 78.062 privilégio de invenção: Registrador de Bilhetes, Contador de Registros ou Aparelhos Semelhantes. Do requerente Almex Inc.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 29-3-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b", do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Almex Inv, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do pedido de privilégio de invenção 78.062.

Walita S.A. Eletro Indústria — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 100.377 privilégio de invenção: Um Computador Elétrico. Do requerente The National Cash Register Company.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 31-3-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e, por isso é arquivado de acordo com o dispositivo no artigo 196 alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado The National Cash Register Company, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do pedido de privilégio de invenção termo 100.377.

Controles Automáticos Sermar Limitada e Eletro Indústria Walita S.A. — Ambos no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 112.206 modelo de utilidade para Novas Disposições Construtivas em Motores Elétricos de Pequeno Porte. Do requerente Eletro Técnica Irmãos Nonaka Ltda.

Considerando que a oposição de Eletro Indústria Walita S.A. deu entrada no prazo legal e somente anexada posteriormente ao despacho de deferimento publicado no D.O. de 24-4-63 torna sem efeito o referido despacho a fim de que a mesma seja examinada

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

de acordo com o artigo 27 do código, encaminhando-se em seguida o processo a S.T.L., para a anotação requerida de fis.

Fábrica de Aço Paulista — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 115.291 privilégio de invenção: Peneira Vibratória. Do requerente Wilson Marcondes — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 5-4-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Wilson Marcondes Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 115.291 privilégio de invenção.

Fábrica de Aço Paulista S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 116.118 privilégio de invenção: Rolo Compressor Com Cilindro Motor e Vibrante. De Richter S.A.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 9-4-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado de acordo com o artigo 196 alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Richier S.A., a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade da patente 116.118, privilégio de invenção.

Terral S.A. Máquinas Agrícolas — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 116.722 privilégio de invenção: Suporte Regulável Para Disco de Arado Do requerente: Pontal, Material Rodante S.A.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 25-4-63. Arquite-se o pedido de reconsideração, uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196 alínea "d" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Pontal, Material Rodante S.A., a comparecer a este De-

partamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade no termo 116.722, privilégio de invenção.

Rowl, Comércio e Indústria Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 119.280, privilégio de invenção para: Novo Processo de Fabricação de Jóias e em Especial de Pulseiras ou Braceletes. Do requerente: Metalúrgica Treves S.A.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 16-12-63. O pedido de reconsideração de fis. 20, não está devidamente fundamentado, e é arquivado de acordo com o artigo 196 do código alínea "b".

Alpha Indústria e Comércio de Jóias S.A. — Anote-se a sua desistência, conforme renúncia expressamente o requerente. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Metalúrgica Treves S.A., a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo .... 119.280, privilégio de invenção.

Yoshitaka Yamazaki — No recurso interposto ao deferimento do termo 121.080 modelo de utilidade: Novo Modelo de Boneco Articulado de Brinquedo. De Silvio Satake.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 15-3-65. Arquite-se o pedido de reconsideração uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196 alínea "a" do código: Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Silvio Satake, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 121.080 modelo de utilidade.

Aços Villares S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.119, privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Caixas de Moldagem Para Fundição. Do requerente Sterling Foundry Specialties Limited.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 5-4-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Sterling Foundry Specialties Limited, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de primeira anuidade do termo 122.119, privilégio de invenção.

Cia. Metalúrgica Prada — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.593, privilégio de invenção para: Novo Sistema de Vedação de Frascos. Do requerente José Angelo Canhestro.

Mantenho o despacho de deferimento, publicado em 15-3-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e por isso é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado José Angelo Canhestro, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 122.593, privilégio de invenção.

Cia. Calçado Clark — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 122.711, privilégio de invenção para: Tenagem ou Curtição Rápida de Couro Para Sola. Do requerente: Milles Laboratories, Inc.

Mantenho o despacho de deferimento, publicado em 17-3-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e por isso é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b", do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Milles Laboratories, Inc., a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo .... 122.711, privilégio de invenção.

Aços Villares S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 123.897, privilégio de invenção para Dispositivo de Suporte e Manutenção Para Moldes de Fundição. Do requerente Compagnie de Pont-A-Mousson.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 30-3-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado de acordo com o artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

#### Notificação:

E' convidado Compagnie de Pont-A-Mousson a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da cota da primeira anuidade do termo 123.897, privilégio de invenção.

Arno S.A. Indústria e Comércio — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo .... 125.315 privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em Torradeira Elétrica. Do requerente Anatole Kagan.

Mantenho o despacho de deferimento, publicado em 18-2-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e por isso é arquivado, de acordo com o dispositivo no artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,	Ano . . . . .	Cr\$ 900,
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias,

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ por ano decorrido.

Util S.A. Indústria e Importadora de Máquinas — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.902, privilégio de invenção para Dormador de Massas Alimentícias. Do requerente Insula Indústria Sulamericana de Máquinas S.A.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 24-3-965. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "b" do código. Expeça-se a carta-patente.

Notificação:

E' convidado Insula Indústria Sul-Americana de Máquinas S.A., a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 128.902, privilégio de invenção.

Antônio da Gama Lôbo Xavier de Matos e Silva Soares de Almeida — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo .... 127.664, privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Máquinas Para Fabricação de Sorteio. Do requerente Impetel Indústria de Máquinas e Peças Para Tratores Ltda.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 11-1-965. Arquivo-se o pedido de reconsideração, uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196, alínea "d" do código. Expeça-se a carta-patente.

Notificação:

E' convidado Impetel Indústria de Máquinas e Peças Para Tratores Limitada, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo .... 127.664, privilégio de invenção.

Indústria de Parafusos Mapri S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.425, modelo de utilidade para: Parafuso de Cabeça Estriada na Face de Pressão. Do requerente Plínio de Freitas.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 27-4-965. Arquivo-se o pedido de reconsideração,

uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196, alínea "d" do código. Expeça-se a carta-patente.

Notificação:

E' convidado Plínio de Freitas, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 128.425, modelo de utilidade.

Walita S.A. Eletro Indústria — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 129.154, privilégio de invenção: Processo de Fabricação de Coletores Para Motores Elétricos. Do requerente Giuseppe Fratus.

Mantenho o despacho de deferimento publicado em 23-4-965. Arquivo-se o pedido de reconsideração, uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196, alínea "d" do código. Expeça-se a carta-patente.

Notificação:

E' convidado Giuseppe Fratus, a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade do termo 129.154, privilégio de invenção.

Henrique Wossido & Cia. Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo ... 85.545, modelo industrial para: Nova Configuração Externa de Interruptor Elétrico de Bóia.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da Divisão de Patente, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho de negatório da concessão do desenho industrial pleiteado.

Termo 127.538 — Modelo de Utilidade — Novo Modelo de Capa Para Índices Telefônicos. Do requerente Arthur Lichtner.

Torno sem efeito o despacho concessivo do modelo de utilidade pleiteado, a fim de que seja estudada a oposição de terceiros a qual, embora entrada no D.N.P.I., dentro dos 20 dias que a legislação respectiva prevê, não foi oportunamente juntada ao pro-

cesso. Republicado por ter saído com incorreções.

Fábrica de Café e Chocolate Moimho de Ouro S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 247.323, marca: Delícia. De Oney Barros Botelho.

Mantenho o despacho de indeferimento publicado em 22-4-965. O pedido de reconsideração é arquivado por falta de objeto. Arquivo-se, também o processo.

Indústria e Comércio Corneta S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 420.942, marca Cometa. De Máquinas Cometa Ltda.

Recorra, querendo, ao Poder Judiciário. Expeça-se o certificado de registro.

Cerâmica Mogi-Guaçu S.A. — No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 421.902, marca Iguacu.

Mantenho o despacho de indeferimento publicado no D.O. de 8-4-65.

O pedido de reconsideração é arquivado por falta de objeto. Arquivo-se também o processo.

Probiolical LaboratNrios Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo .... 435.966, marca Antivag. Do requerente: Laboratório Farmacêutico Natus Ltda.

Mantenho o despacho de deferimento publicado no D.O. de 30-5-65. Arquivo-se o pedido de reconsideração, uma vez que o signatário infringiu o disposto no artigo 196, alínea "d" do código. Expeça-se o certificado de registro.

Produtos Alimentícios Ital Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 293.508, marca Italtapid.

De acordo com o artigo 63 do Decreto n. 535 de 23 de janeiro de 1962, e parecer da Divisão de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho pelas mesmas iniciais razões, e permito o despacho que indeferiu o presente pedido de registro.

Fábrica de Artefatos de Aço Tupy S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 402.600 marca Galo Branco. Do requerente: Galo Branco Ltda..

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da Divisão de Marcas, acolho o pedido de reconsideração apresentado e reconsiderei o despacho recorrido para o fim de indeferir a presente solicitação por incidência no artigo 95 n. 17 do código, isto é, colidência parcial com os registros ns. 30.675 e 304.676.

Standard Electric S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 375.601, marca Hellfax. Do requerente: Ing. Rudolf Hell.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23 de janeiro de 1962, e parecer da Divisão de Marcas, acolho o pedido de reconsideração apresentado, por me parecerem confundíveis as marcas registradas e registrada, as quais protegem artigos do mesmo gênero e reformo a decisão recorrida, indeferindo a solicitação inicial por incidência no artigo 95 n. 17 do código.

Davol Rubber Company — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 417.066, marca Feed-Rite. De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23 de janeiro de 1962, e parecer da Divisão de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão denegatória da concessão do registro pretendido, em face ao impedimento legal citado anteriormente.

Laboratório Climax S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 425.981, marca Stenocaina. Do requerente: Química Farmacêutica Maurício Villela S.A.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23 de janeiro de 1962, e parecer da Divisão de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentada e mantenho o despacho concessivo do registro, por se



**Restauração de Marca**

N.º 422.829 — Acolde — Lab. Beltrand Ltda. — cl. 3 — Concedo a restauração.

**Marcas Deferidas**

N.º 280.389 — VN 37 C — Aços Villares S. A. — cl. 11.  
N.º 337.832 — Plagnol — Planiol de James — cl. 41.  
N.º 348.265 — Mariane — Blusas Mariane Ltda. — cl. 36.  
N.º 364.518 — Mexericos — Editora Disco Ltda. — cl. 32.

N.º 417.452 — Ridochão — B. F. Goodrich do Brasil S. A. Produtos de borracha — cl. 39.

N.º 417.863 — Metax — Metax Ind. Nacional de Peças Ltda. — cl. 21 — com exclusão de soquetes para veículos.

N.º 421.087 — Icomaqui — Indústria e Comércio de Máquinas Santa Cruz Ltda. — cl. 6.  
N.º 426.935 — Santa Inez — Madeireira Santa Inez Ltda. — cl. 26.  
N.º 430.598 — Defumador Chave do Universo — Francisco Matheus Ribeiro — cl. 2.  
N.º 431.178 — Cedro — Depósito de Meias e Malhas Cedro Ltda. — cl. 36 — co exclusão de meias.

N.º 431.304 — Romântic — Helio Fialho — cl. 48.  
N.º 444.164 — Você Estava Lá — Alcino Maia Diniz — cl. 32.

N.º 444.357 — Lisin Sorb — Química Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda. — cl. 3.  
N.º 444.459 — Sanis — Comercial SIR Ltda. — cl. 2.

N.º 444.613 — Neothane — The Goodyear Tire & Rubber Co. — cl. 39.  
N.º 445.010 — Perini — Perini Engenharia Civil Ltda. — cl. 16.  
N.º 445.787 — Dikris — Confeccões de Roupas Dikris Ltda. — cl. 36.  
N.º 446.201 — Munot — Munot Metalúrgica e Com. Ltda. — cl. 8.

N.º 473.708 — Rêde Azul — André Miklos, Ladislau Miklos e Clara Miklos de Oliveira — cl. 41.

**Frase de Propaganda Deferida**

N.º 432.530 — Novo Omo dá brilho à brancura — R. S. Hudson Limited — cls. 32 — 46 — art. 121.  
**Título de Estabelecimento Deferido**  
N.º 431.629 — Cardiesel — Kovacs Pascui & Cia. Ltda. — classes 6 — 8 — 11 — 21 — 31 — 47 — 33 — artigo 116 n.º 1.  
N.º 444.199 — Clube da Esplanada — Dr. Otto Meinberg — cl. 33 — art. 117 n.º 1.

N.º 444.376 — Ginásio Professor Alfredo Filgueiras — José Gonçalves Filgueiras — cl. 33 — artigo 117 n.º 4.  
N.º 445.666 — TV Planalto — João Baptista do Amaral — cls. 32 — 33 — art. 117 n.º 1 nas classes 32 — 33.  
N.º 478.624 — Casa Maia — Casas Maia S. A. — cls. 8 — art. 117 n.º 2.

**Marcas Indeferidas**

N.º 347.163 — Brasil Ian — Sebastião Burbulhan — cl. 32.  
N.º 354.709 — 3 Malharia Francesa — Engelder Erszenhut & Cia. — cl. 36.  
N.º 426.159 — Equipe — Equipe Equipamentos e Peças Ltda. — cl. 7.  
N.º 431.597 — Tradição de qualidade desde 1868 — Villas Boas Estab. Gráficos S. A. — cls. 17 — 18 — frase de propaganda.  
N.º 431.767 — Hércules — Guilherme de Paula Cotosck — cl. 36.  
N.º 431.805 — Casa Portuguesa — Joaquim de Oliveira — cls. 25 a 9 — 11 a 16 — 18 — 19 — 23 — 25 — 29 — 20 — 31 — 33 a 50 — título de estabelecimento.

N.º 444.159 — Por quem os sinos dobram — Alcino Maia Diniz — cl. 32.  
N.º 444.318 — Ultra Stereo — Emile H. Staub S. A. Representações e Comércio — cl. 8.  
N.º 445.550 — Iguatu — Sabino Antunes da Silva — cl. 41.  
N.º 445.616 — Bandeirantes — Manuel Luiz da Silva & Cia. Ltda. — cl. 26.  
N.º 445.773 — Ribeirão Preto — Distribuidora Auto Peças Ribeirão Preto Ltda. — cl. 50.  
N.º 452.988 — União — Cerealista União Ltda. — cl. 41.  
N.º 476.220 — Brasitubo — Brasitubo Ind. e Comércio Ltda. — cl. 11.

**Marcas Indeferidas**

— Republicado por ter saído como marcas deferidas:  
N.º 198.852 — Discos Austrotelefunken — Ind. Reunidas Max Wolfson S. A. — cl. 8.  
N.º 274.846 — Adega de Caldas — Casa Fonseca Duarte Cereais Ltda. — cl. 42.  
N.º 294.101 — Monetta — Bicycletas Monark S. A. — cl. 6.  
N.º 304.371 — Exacta — Construtora Imobiliária Exacta Ltda. — cls. 16.

N.º 340.261 — Dragão — Joaquim Gomes — cl. 11.  
N.º 346.685 — Marilu — Comp. Cervejaria Princeza S. A. — cl. 43.  
N.º 350.051 — Gomafix — F. B. Assis & Cia. Ltda. — cl. 48.  
N.º 358.969 — Isebel — Belik & Szperman Ltda. — cl. 36.  
N.º 414.434 — Neco — Bar e Lanches Neco Ltda. — cl. 41.  
N.º 417.024 — Progresso — Molas Progresso Ind. e Comércio — cl. 21.  
N.º 417.792 — Sipla — Sipla Soc. Ind. de Plásticos Ltda. — cl. 23.  
N.º 419.425 — Diocel — Instituto Hormoquímico e Biológico S. A. — cl. 3.

N.º 420.058 — Madebel — Ind. e Comércio de Móveis Madebel Ltda. — cl. 40.  
N.º 423.203 — Stellite — Union Carbide Corp — cl. 5.  
N.º 424.449 — Goodpoint — Alfredo Monteverde — cl. 6.  
N.º 425.482 — Elimar — Casa de Carnes Elimar Ltda. — cl. 41.  
N.º 434.726 — Lab. Farmacêutico Floma Ltda. — cl. 3 — Hormojoven.  
N.º 438.158 — Fôlhas Informações Ruas — Emp. Fôlha da Manhã S. A. — cl. 32.  
N.º 440.288 — Alterosa — Alterosa Produtos Alimentícios Ltda. — cl. 41.  
N.º 440.314 — Scherer — Mecânica Scherer Ind. e Comércio Ltda. — cl. 31.  
N.º 440.781 — São Luiz — Panificadora São Luiz Ltda. — cl. 41.  
N.º 441.723 — Emblemática — Bosch Y Compania — cl. 42.  
N.º 443.391 — Estrela do Leste — Panificadora Estrela do Leste Ltda. — cl. 41.  
N.º 444.088 — York — Comércio e Representações York Ltda. — cl. 8.  
N.º 445.070 — Terylene — Tusa Cia. Agrícola Comercial e Construtora — cl. 22.  
N.º 445.375 — Terylene — Tusa Cia. Agrícola Comercial e Construtora — cl. 23.  
N.º 445.375 — Royal — Casa de Junta Royal Ltda. — cl. 31.  
N.º 451.228 — Brasil Aéreo — Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e Jubayr Ubyrantan Bispo — cl. 32.  
N.º 478.001 — Publicações Educacionais Ltda. — cl. 32.  
N.º 478.408 — O Medium — União Espirita de Juiz de Fora — cl. 32.  
N.º 284.162 — Confeitaria Presidente Padaria — A. Nunes Izidro — cls. 41 — 42 — 43.

N.º 291.377 — Farmácia Excelsior — Virgilio Sporques & Cia. Ltda. — classe 3.  
N.º 416.375 — Organização Bela Vista — Abel Tenorio de Oliveira — cls. 17 — 33.  
N.º 424.430 — Madrecita — Irmãs Salgueiro Ltda. — cls. 22 — 23 — 36.  
N.º 443.099 — Caravelas — Cia. Territorial e Imobiliária Caravelas — cl. 33.

**Exigências**

Térmos com exigências a cumprir: Torrefação e Moagem de Café Baeependi Ltda. — junto ao termo número 473.267.  
N.º 480.012 — Grêmio Doze de Outubro dos Alunos da União Cultural Brasil Estados Unidos.  
N.º 446.692 — Nueva Cerveceria Argentina S. A.  
N.º 480.309 — Atlantis do Brasil Ltda. Ind. e Comércio.  
N.º 480.339 — C B K Indústria e Comércio Ltda.  
N.º 480.361 — undição Zelina Ltda.  
N.º 480.406 — Bar Adonis Ltda.  
N.º 480.382 — Paulistano Hotel Limitada.  
N.º 480.420 — Alfredo Augusto Pinto & Cia. Ltda.  
N.º 480.650 — Adir, Administração Indústria e Comércio Ltda.  
N.º 480.610 — Heraldo H. Bastos.  
N.º 480.688 — Organização Contábil Fluminense Ltda.  
N.º 673.977 — Siam Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torcuato Di Tella S.A.

**DIVERSOS**

Schilling Hiller S.A. industrial e Comercial e Schilling Hiller S.A. Industrial e Comercial — Junto as marcas ns. 88.197 — 89.573 — 89.575 — 89.576 — 92.937 — 92.268 — 103.144 — 103.145 — 112.114 — 110.124 — 118.824 — 142.331 — Arquivem-se os pedidos de fis. falta de cumprimento da exigência, ficando sem efeito o despacho de fis. 46.  
N.º 318.239 — J.A. Marcel Didier Aron — Aguarde-se.  
N.º 385.501 — Excursões Turis Sell Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 33.  
N.º 421.678 — O.S. Carvalho & Cia. Ltda. — Aguarde-se.  
N.º 426.035 — Panificadora Flor da Vita Guilherme — Aguarde-se.  
N.º 426.672 — Transauto Transportes Especializados de Automóveis Limitada — Aguarde-se.  
N.º 472.913 — N C B Representações e Comércio Ltda. — Prossiga-se substituindo-se a classe 50 pela 38.  
N.º 466.392 — Lindolpho Gomes de G Oliveira — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.  
N.º 427.204 — Rotoprint Embalagens Ltda. — Aguarde-se.  
N.º 431.309 — Regine Feigl — Aguarde-se.  
N.º 431.954 — Pastelaria Vitória Ltda. — Aguarde-se.  
N.º 444.522 — Sele Drive Automóveis Ltda. — Aguarde-se.  
N.º 444.708 — Icaê Indústria e Comércio de Artigos Elétricos Ltda. — Aguarde-se.  
N.º 455.098 — José Marques da Costa — Aguarde-se.  
N.º 445.054 — Carlo Erba S P A — Aguarde-se.  
N.º 450.395 — Cia. Industrial e Comercial Convacado — Aguarde-se.  
N.º 479.272 — Temc. Técnica e Engenharia de Medição e Controle Ltda. — Arquite-se.  
N.º 480.320 — Irmãos Mazzafarro & Cia Ltda. — Prossiga-se substituindo-se a classe 28 pela 22.  
N.º 663.565 — F. Barbosa S.A. Comercial e Mercantil — Prossiga-se na classe 36.

# RADIODIFUSÃO

Decreto n.º 52.795 - de 31-10-1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DIVULGAÇÃO N.º 940

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

N. 480.326 — Auto Posto Medeiros Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo-se impressos.

N. 480.327 — Bar e Lanchas Pôrto Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

N. 480.344 — Sociedade de Pinturas Colorado Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

N. 480.347 — Bicontinental Ind. e Comércio Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

N. 480.353 — Moustacas & Mendes Ltda. — Apresente novos exemplares substituindo a classe 50 pela 38 e discriminando precisamente os impressos.

N. 480.374 — Mototécnica Mecânica e Motores Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

N. 480.375 — Consórcio Brasileiro de Representações — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

N. 480.492 — Hotel Maia Ltda. — Prossiga-se na classe 38 excluindo impressos.

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO**

Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A. — Na averbação de contrato de exploração na marca Necroton número 244.410 de Laboratório Torres S.A. — Averbese o contrato de exploração.

**PRORROGAÇÃO DE MARCAS**

N. 657.468 — Continente — Revista Continente Editorial Ltda. — classe 32 — Prorrogue-se o registro.

N. 673.023 — Nadadeira Italiana — Ignazio Terrana — classe 49 — Prorrogue-se o registro.

N. 669.992 — Construtora Canadá S.A. — Construtora Canadá S.A. — Nome comercial — Prorrogue-se o registro.

N. 658.197 — Agua Hygienica Sanitária Leão — Agua Sanitária Super Globo Ltda. — classe 48.

N. 662.793 — Xarope Creosotado Compôsto Glyco — Eugenio Nat — classe 3 — Prorrogue-se o registro.

N. 647.001 — Lesur — Lanificio Sulriograndense S.A. — classe 23 — Prorrogue-se o registro.

N. 643.860 — Riosul — Sociedade Cooperativa da Produção de Banha Santa Anna — classe 41 — Prorrogue-se o registro.

N. 647.339 — Foca — Foca Foto Otica Cartografia e Afins S.A. — classe 50 — Prorrogue-se o registro.

N. 487.879 — Visa Bella — Vereinigte Papierwerke Schickedanz & Cla. — classe 48 — Prorrogue-se o registro.

**PRORROGAÇÃO DE FRASE DE PROPAGANDA**

N. 665.895 — Artigo do Dia — A Exposição Modas S.A. — classes 8 — 8 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 30 — 32 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 44 — 48 — 49 — Prorrogue-se o registro.

**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO**

Por despacho do Sr. Chefe da Seção, foi mandado averbar o contrato de exploração nas marcas: 223.379 — 223.380 — 223.381 — 223.382 — 224.274 — 224.275 — 224.276 — 224.277 — 224.278 — 225.985 — de propriedade de Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm Meister Lucius & Bruning, estabelecido na Alemanha, e em favor de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, estabelecido na República Federal Alemã — Averbese os contratos de exploração.

Laboratório Silva Araújo Roussel S.A. — Na averbação do contrato de exploração na marca Ciclamina. .... n. 220.739 de Laboratório Torres S.A. — Averbese o contrato de exploração.

**Privilegio de Invenção**

TERMO Nº 180.351

De 27 de junho de 1961

Título "Composições de Poli-ester Privilegio de Invenção

The Goodyer Tire & Rubber Company

Pontos característicos

1º — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato de 2-metil-1, 5 - propano-diel linear desordenado, caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40% da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60% da citada soma.

2º — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato de 2 - metil - 1,3 - propano-diel e etileno-glicol linear desordenado, caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40 por cento da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60% da citada soma, constituindo as unidades de 2 - metil - 1,3 - propano-diel de 35 a 65 mols % de número total de mol de tereftalato e isoftalato de poli-ester, e a unidades de etileno-glicol constituindo de 65 a 35 mols % do número total de mol de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

3º — Um poli-ester de tereftalato - isoftalato de 2 - metil - 3 - propano - diel, 2,2 - bi (4-(beta - hidroxil - etoxil) - propano, caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40 mols % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester, e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60% da citada soma, as unidades de 2 - metil - 1,3 - propano - diel constituírem de 40 a 60 mols % do número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-ester, as unidades de 2,2 - bis (4-(beta-hidroxil - etoxil) - fenil) - propano constituírem de 60 a 40 mols % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

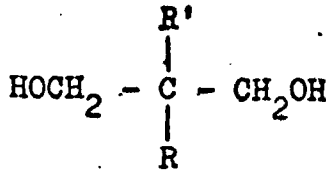
4º — Um poli-ester de tereftalato - isoftalato de 2,2 - di - metil - 1,3 - propano - diel linear desordenado, caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40 % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60 % da citada soma.

5º — Um poli-ester de tereftalato - isoftalato de 2,2 - di - metil - 1,3 - propano - diel e etileno - glicol linear desordenado caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40% da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60% da citada soma, as unidades de 2,2 - di - metil - 1,2 - propano - diel constituírem de 35 a 65 mols % do número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de etileno-glicol constituírem de 65 a 35 mols % do número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

6º — Um poli-ester de tereftalato - isoftalato de 2,2 - di - metil - 1,3 - propano - diel e 2,2 - bis (4-(beta-hidroxil - etoxil) - fenil) - propano linear desordenado caracterizado pelas unidades de tereftalato constituírem de 60 a 40 mols % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e pelas unidades de isoftalato constituírem de 40 a 60% da citada soma, as unidades de 2,2 - di - metil - 1,3 - propano - diel constituírem de 40 a 60 mols % do número total de mols de tereftalato e

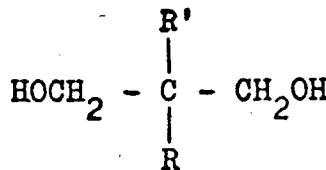
isoftalato de poli-ester, as unidades de 2,2 - bis - (4 - (beta - hidroxil - etoxil - fenil) - propano constituírem de 60 a 40 mols % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

7º — Um poli-ester linear desordenado de, pelo menos, um 1,3 - propano - diel da fórmula geral.



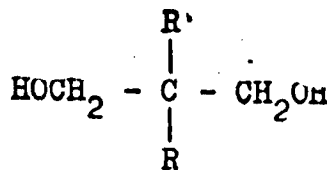
caracterizado por ser R um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono a ser R' escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono sendo o número total de átomos de R e R' do, pelo menos, 3 e, pelo menos, um ácido escolhido no grupo que consiste de ácidos tereftálico e isoftálico.

8 — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato linear desordenado de um 1,3-propano-diol da fórmula geral



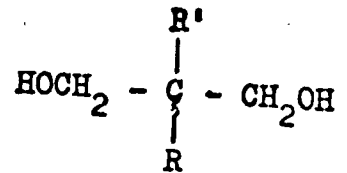
caracterizado por ser R um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e ser R' escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono, constituindo as unidades de tereftalato unidade de 60 a 50% de soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e constituindo as unidades de isoftalato de 40 a 50% da citada soma.

9 — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato linear desordenado de um 1,3-propano-diol da fórmula geral



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e etileno-glicol, constituindo as unidades de tereftalato de 60 a 40% da soma das unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e constituindo as unidades de isoftalato 40 a 60% da citada soma, constituindo as unidades 1,3-propano-diol de 35 a 65% do número total de mols de tereftalato e isoftalato do poli-ester e constituindo as unidades de etileno-glicol de 65 a 35 mols % do número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

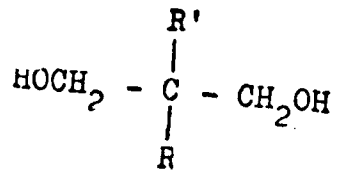
10 — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato linear desordenado de um 1,3-propano-diol da fórmula



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e 2,2-bis(4-(beta-hidroxil-etoxil)-fenil)-propano, constituindo as unidades de tereftalato de 60 a 40% da soma de unidade de tereftalato e isoftalato de poli-ester, constituindo as unidades de isoftalato de 40 a 60% da citada soma, constituindo as unidades de 1,3-propano-diol de 40 a 60% do número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-ester e constituindo as unidades de 2,2-bis(4-(beta hidroxil-etoxil)-fenil)-propano de 60 a 40 mols % da soma da unidade de tereftalato e isoftalato de poli-ester.

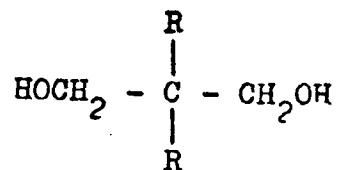
11 — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato linear esordenado de, pelo menos, um 1,3-propano-diol a fórmula caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido dentre hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono, no qual as unidades de tereftalato e isoftalato de poli-ester e as unidades de isoftalato constituem de 40 a 60% da citada soma.

12 — Um poli-ester desordenado de, pelo menos um ácido escolhido no grupo que consiste de ácido tereftálico e ácido isoftálico e u'a mistura de propano-diol da fórmula geral



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido dentre hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e, pelo menos, uma das unidades de propano-diol constituírem de 60 a 40 mols % da soma das unidades de tereftalato e isoftalato do poli-ester

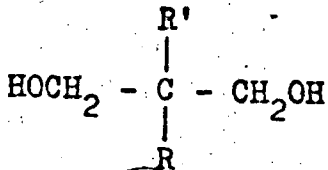
13 — Um poli-ester de tereftalato-isoftalato linear desordenado de 2,2-di-metil-1,3-propano-diol e um 1,3-propano-diol da fórmula geral



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido dentre hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono constituindo as unidades de tereftalato de 60 a 40% da soma de unidades de tereftalato e unidades de isoftalato do poli-ester e constituindo as unidades de isoftalato de 40 a 60% da citada soma, constituindo o 2,2-di-metil-1,3-propano-diol de 40 a 60 mols % do

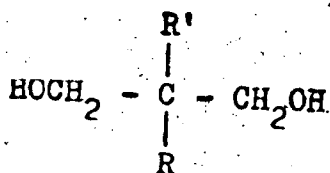
número total de mols de tereftalato e isoftalato de poli-éster.

14 — Um poli-éster linear desordenado de, pelo menos, um ácido escolhido no grupo que consiste de ácido tereftálico e ácido isoftálico e u'a mistura de 2,2-di-metil-1,3-propano-diol com um 1,3-propano-diol da fórmula geral



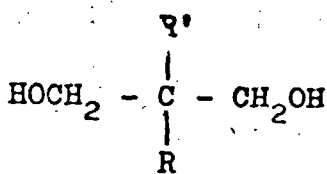
caracterizado por R' ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e pelo número total de átomos de carbono de R e R' ser, pelo menos, de 3.

15 — Um poli-éster linear desordenado de, pelo menos, um ácido escolhido no grupo que consiste de ácido tereftálico e ácido isoftálico a u'a mistura compreendendo 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano e um 1,3-propano-diol da fórmula geral



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e pelo número total de átomos de carbono de R e R' ser, pelo menos, de 3, constituindo as unidades de 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano de 40 a 60 mols % do número total de mols de ácido tereftálico e ácido isoftálico do poli-éster.

16 — Um poli-éster linear desordenado de, pelo menos, um ácido escolhido no grupo que consiste de ácido tereftálico e ácido isoftálico e u'a mistura que compreende etileno-glicol e um 1,3-propano-diol da fórmula geral



caracterizado por R ser um radical alcoólico tendo 1 a 6 átomos de carbono e R' ser escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radical alcoólico tendo 1 a 6 átomos de carbono e pelo número total de átomos de carbono de R e R' ser de pelo menos 3, constituindo as unidades de etileno-glicol de 40 a 60 mols % do número total de mols de ácido tereftálico e ácido isoftálico do poli-éster.

17 — Um processo para preparar poli-ésteres policeros caracterizado por condensar 2-metil-1,3-propano-diol com u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e ácido isoftálico formadores de esteres na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é de ácido isoftálico até que os compostos formadores de esteres

se convertam nos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

18 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar (A) u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e ácido isoftálico formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é do composto de ácido isoftálico, com (B) u'a mistura de 2-metil-1,3-propano-diol e etileno-glicol, constituindo e 2-metil-1,3-propano-diol de 35 a 65 mols % do número total de mols de glicol, até que a mistura dos compostos formadores de ester se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e etileno-glicol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos 0,40.

19 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é o composto de ácido isoftálico, com u'a mistura de 2-metil-1,3-propano-diol e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano, constituindo o 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano de 60 a 40 mols % do número total de mols de composto de ácido tereftálico e composto de ácido isoftálico até a mistura dos compostos formadores de esteres se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 2-metil-1,3-propano-diol e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

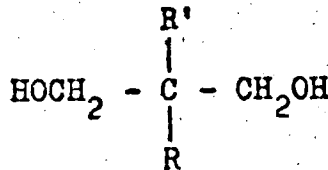
20 — Um processo des preparar poli-ésteres polímeros caracterizado por condensar 2,2-di-metil-1,3-propano-diol com u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é do composto de ácido isoftálico até que os compostos formadores de esteres sejam convertidos nos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

21 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar (A) u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e ácido isoftálico formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é do composto de ácido isoftálico, com (B) u'a mistura de 2,2-di-metil-1,3-propano-diol e etileno-glicol, constituindo o 2,2-di-metil-1,3-propano-diol de 35 a 65 mols % do número total de mols de glicol até que a mistura dos compostos formadores de esteres se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e etileno-glicol, e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

22 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímero caracterizado por condensar u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é de composto de ácido isoftálico, com u'a mistura de 2,2-di-metil-1,3-propano-diol, e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano, constituindo o 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano de 60 a 40 mols %

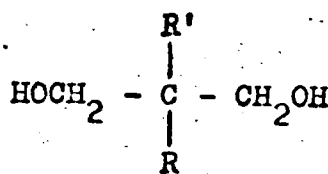
do número total de mols de composto de ácido tereftálico e composto de ácido isoftálico, até que a mistura do composto formadores de esteres se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 2,2-di-metil-1,3-propano-diol e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

23 — Um processo de preparar poli-ésteres polímeros caracterizado por condensar, pelo menos, um 1,3-propano-diol da fórmula geral



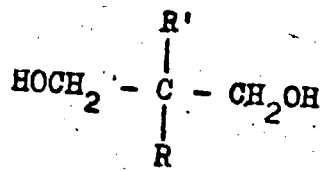
na qual R é um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' é escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e o número total de átomos de carbono R e R' é de, pelo menos, 3, com, pelo menos, um composto formador de ester escolhido no grupo que consiste de compostos de ácido tereftálico formadores de ester e compostos de ácido isoftálico formadores de ester, até que os compostos formadores de esteres sejam convertidos nos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

24 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar (A) u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e ácido isoftálico na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é de composto de ácido isoftálico, com (B) um 1,3-propano-diol da fórmula geral



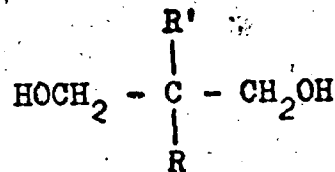
na qual R é um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' é escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono, até que a mistura dos compostos formadores de esteres seja convertida em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

25 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar (A) u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e ácido isoftálico formadores de esteres na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é do composto de ácido isoftálico, com (B) u'a mistura de um 1,3-propano-diol da fórmula geral



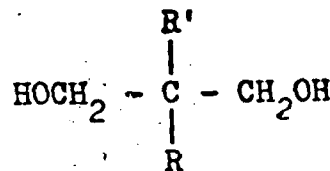
na qual R é um radical alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R'

é escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e etileno-glicol, constituindo o 1,3-propano-diol de 35 a 65 mols % do número total de mols de dióis, até que a



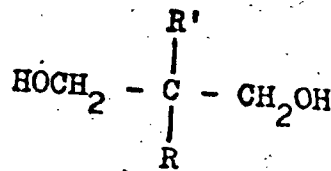
mistura dos compostos formadores de esteres seja convertido em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de 1,3-propano-diol e etileno-glicol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

26 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálicos formadores de esteres, na qual o composto de ácido tereftálico constitui de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é de ácido isoftálico, com u'a mistura de um 1,3-propano-diol da fórmula geral



na qual R é um alcoólico tendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' é escolhido no grupo que consiste de hidrogênio e radicais alcoólicos tendo de 1 a 6 átomos de carbono e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano, de 60 a 40 mols % do número total de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico até que a mistura dos compostos formadores de esteres se converta em u'a mistura do correspondente ftalatos de 1,3-propano-diol e 2,2-bis(4-(beta-hidroxi-etoxi)-fenil)-propano e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

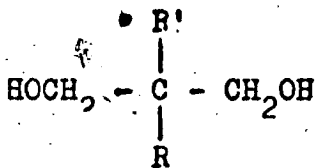
27 — O processo de preparar copoli-ésteres de tereftalato-isoftalato polímeros caracterizado por condensar u'a mistura de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico formadores de esteres, na qual os compostos de ácido tereftálico constituem de 60 a 40 mols % da mistura e o resto é de compostos de ácido isoftálico com, pelo menos, um 1,3-propano-diol da fórmula geral



na qual R é um radical contendo de 1 a 6 átomos de carbono e R' é hidrogênio ou um radical alcoólico tendo 1 a 6 átomos de carbono, até que a mistura dos compostos formadores de esteres se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos de propano-diol e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

28 — O processo de preparar copoli-ésteres polímeros desordenados de tereftalato-isoftalato caracterizado por condensar, pelo menos, um com

posto escolhido no grupo que consiste de compostos de ácido tereftálico e compostos de ácido isoftálico formadores de ésteres, com u'a mistura de propano-dióis da fórmula geral



na qual R é um radical alcolílico tendo 1 a 6 átomos de carbono e R' é hidrogênio ou um radical alcolílico tendo 1 a 6 átomos de carbono, constituindo um dos propano-dióis 60 a 40 mols % dos mols totais de compostos formadores de ésteres presentes, até que a mistura se converta em u'a mistura dos correspondentes ftalatos e polimerizar os citados ftalatos até que o polímero formado tenha uma viscosidade intrínseca de, pelo menos, 0,40.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de julho de 1960, sob o número 42.180.

(Nº 31.388 — 21-6-65 — Cr\$ 41)

**TÉRMO Nº 130.6/4**

De 10 de julho de 1961

Union Carbide Corporation — Estados Unidos da América.

Título: «Processo e aparelho para tratar tecnicamente substâncias biológicas». — Privilégio de Invenção.

1º Um processo de tratar tecnicamente uma substância biológica que consiste em levar a citada substância a uma zona de armazenagem, em posição de permuta térmica com uma corrente de gás numa temperatura diferente da citada substância e, assim, efetuar u'a modificação correspondente da temperatura da citada substância, caracterizado por regular, automaticamente, a velocidade do curso e/ou a temperatura da citada corrente de gás, para produzir uma velocidade pre-determinada de modificação da temperatura da citada substância biológica.

2º Um processo, de acordo com o ponto 1, que consiste em levar a citada substância a citada zona de armazenagem em posição de permuta térmica com uma corrente de gás refrigerante numa temperatura inferior produzida por vaporização com o calor adicionado a uma corrente de gás liquefeito tendo um ponto de ebulição inferior a  $-183^{\circ}\text{C}$  em pressão atmosférica, caracterizado por regular a velocidade da corrente do citado gás refrigerante por fornecimento de calor ao citado corpo de gás liquefeito em períodos de tempo pre-determinados.

3º Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por variar a quantidade de calor fornecido ao citado corpo de gás liquefeito durante períodos de tempo sucessivos.

4º Um processo, de acordo com o ponto 2 ou 3, para o esfriamento controlado e congelação de semen bovino caracterizado por controlar a velocidade de passagem de corrente de gás refrigerante, de modo a esfriar o semen

numa velocidade de  $1^{\circ}$  a  $2^{\circ}\text{C}$  por minuto, na escala de temperatura de  $45^{\circ}\text{C}$  a  $-15^{\circ}\text{C}$  numa velocidade de  $3^{\circ}$  a  $5^{\circ}\text{C}$  por minuto numa escala de temperatura de  $-15^{\circ}\text{C}$  a  $-50^{\circ}\text{C}$ .

5º Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por regular, automaticamente, a velocidade de passagem e/ou a temperatura da citada corrente de gás, de modo a manter uma diferença de temperatura desejada entre o gás em permuta térmica com a citada substância biológica e u'a amostra de uma substância tendo uma velocidade de congelação calibrada encontrada a citada substância biológica e o interior da citada amostra.

6º Um processo, de acordo com o ponto 1, que consiste em levar a substância biológica para dentro da citada zona de armazenagem, em posição de permuta térmica com uma corrente de um gás refrigerante, numa temperatura inferior, produzido por vaporização, com calor adicionado, de um corpo de gás liquefeito tendo um ponto de ebulição inferior a  $-161^{\circ}\text{C}$  em pressão atmosférica, caracterizado por regular a velocidade de passagem da citada corrente de gás refrigerante por fornecimento de calor ao citado corpo de gás liquefeito, numa velocidade automaticamente controlada.

7º Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por manter constante a velocidade de curso da citada corrente de gás refrigerante por fornecimento de calor ao citado corpo de gás liquefeito numa velocidade constante, enquanto se regula a temperatura da citada corrente de gás refrigerante por fornecimento de calor a citada corrente numa velocidade, automaticamente, controlada para manter a citada diferença de temperatura.

8º Um processo, de acordo com o ponto 5, que consiste em colocar a citada substância biológica, em estado congelado, dentro da citada zona de armazenagem, em posição de permuta térmica com uma corrente de gás aquecido até uma temperatura maior, caracterizado por regular a temperatura da citada corrente de gás por fornecimento de calor a citada corrente numa velocidade, automaticamente, controlada apropriada para manter a citada diferença de temperatura desejada;

9º Um aparelho para execução do processo de acordo com os pontos 1 a 8, incluindo um recipiente de armazenagem para armazenar a citada substância biológica, sendo o citado recipiente provido de dispositivo de passagem de entrada de gás e saída de gás, sendo os citados dispositivos de passagem de entrada de gás ligados a dispositivos de suprimento adequados, para alimentar o citado recipiente, em posição, da permuta térmica com a substância biológica nele contida, de uma corrente de gás numa temperatura diferente da temperatura da citada substância biológica, caracterizado pelos citados dispositivos de suprimento serem associados com dispositivos reguladores automáticos apropriados para alterar a velocidade de curso e/ou a temperatura da corrente do gás fornecido ao citado recipiente, de modo a produzir uma velocidade pre-determinada de modificação da temperatura da substância biológica armazenada.

10 Um aparelho, de acordo com o ponto 9, no qual os dispositivos de passagem de entrada do citado recipiente de armazenagem estão em comunicação com o espaço de gás de uma cuba contendo um corpo de gás liquefeito

tendo um ponto de ebulição inferior a  $-183^{\circ}\text{C}$  sendo a citada cuba provida de dispositivo de aquecimento apropriados para vaporizar uma porção de líquido para passagem para dentro do citado recipiente de armazenagem, numa temperatura inferior a temperatura da substância biológica armazenada nele, caracterizado pelos citados dispositivos aquecedores compreenderem um aquecedor elétrico ligado a um regulador apropriado para controlar a energotização do citado aquecedor de acordo com um programa de ciclos pre-determinado.

11 Um aparelho, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo citado regulador ser disposto de modo a energotizar dois ou mais aquecedores, separada ou conjuntamente, durante períodos de tempos sucessivos.

12 Aparelho, de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado pela cuba que contém o citado corpo de gás liquefeito consistir de um conduto posto verticalmente, terminando no espaço líquido da citada cuba numa caixa que suporta os citados aquecedores elétricos, sendo a porção do citado conduto que fica dentro do espaço de gás da citada cuba provida de abertura laterais de entrada de gás.

13 Aparelho, de acordo com o ponto 12, caracterizado pela outra extremidade do citado conduto se estender, verticalmente, para dentro do citado recipiente de armazenagem e terminar numa extremidade fechada nas vizinhanças do fundo do citado recipiente, sendo a porção superior do citado conduto que fica dentro do citado recipiente provida de passagem lateral de saída de gás.

14 Aparelho, de acordo com o ponto 9, no qual os dispositivos de passagem de entrada do citado recipiente de armazenagem ficam em comunicação com o espaço de gás de uma cuba que contém um corpo de gás liquefeito tendo um ponto de ebulição inferior a  $161^{\circ}\text{C}$  e há dispositivos aquecedores para vaporizar uma porção do citado corpo de líquido a ser passado em forma de vapor, para dentro do citado recipiente de armazenagem, numa temperatura inferior a temperatura da substância biológica nele armazenada, caracterizado por ter u'a amostra da substância biológica a ser tratada, ou u'a amostra de uma substância tendo uma velocidade de congelação calibrada versus a da substância biológica, posta dentro do citado recipiente de armazenagem, e que fica associada com dispositivos exploradores de temperatura, que, junto com dispositivos exploradores de temperatura postos dentro do espaço de gás do citado recipiente que circunda a citada amostra, ficam ligados a um dispositivo regulador, regulado de modo a controlar a velocidade de curso e/ou a temperatura dos vapores que passam para o citado recipiente de armazenagem para anular qualquer desvio da diferença das temperaturas encontradas pelos dispositivos exploradores, em relação a uma diferença de temperatura desejada.

15 Um aparelho, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelos dispositivos exploradores de temperaturas associados como a citada amostra serem um termo-par posto ao interior dele.

16 Um aparelho, de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo citado dispositivo aquecedor ser um aquecedor elétrico de imersão no espaço da citada cuba de gás liquefeito, para ser

controlado pelo citado dispositivo regulador.

17 Um aparelho, de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo citado dispositivo aquecedor consistir de um aquecedor elétrico de imersão no espaço líquido da citada cuba de gás liquefeito, com energotização numa velocidade constante, e haver um segundo aquecedor elétrico numa parte estreita de comunicação do citado recipiente de armazenagem com o espaço de gás da citada cuba de gás liquefeito, sendo o citado segundo aquecedor elétrico instalado de modo a ser controlado pelos citados dispositivos reguladores.

18 Um aparelho de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo citado dispositivo aquecedor consistir de um aquecedor elétrico de imersão, posto dentro do espaço de líquido da citada cuba de gás e haver um segundo aquecedor elétrico posto numa parte estreitada que liga o citado recipiente de armazenagem com o espaço de gás da citada cuba de gás liquefeito, sendo o citado aquecedor de imersão e o citado segundo aquecedor instalados de modo que haja um controle simultâneo delas pelos citados dispositivos reguladores.

19 Um aparelho, de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado por ter, numa parte estreitada que liga o citado recipiente de armazenagem com a citada cuba de gás liquefeito, uma válvula de solenoide instalada para ser controlada pelos citados dispositivos reguladores.

20 Um aparelho, de acordo com o ponto 19, caracterizado por ter, na citada parte estreitada, depois da citada válvula, um aquecedor elétrico apropriado para vaporizar ou super-aquecer gás liquefeito que passa para a citada câmara de armazenagem.

21 Um aparelho, de acordo com o ponto 9, no qual a passagem de entrada do citado recipiente de armazenagem fica ligada, por dispositivos de conduto, a um suprimento de gás sob pressão, caracterizado pelos dispositivos do conduto ficarem em posição de permuta térmica com um conduto alimentado com um fluido numa temperatura maior ou menor, e ter uma válvula de solenoide para ser controlada pelos citados dispositivos reguladores.

22 Um processo para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente, descrito.

23 Um aparelho para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente descrito, e mostrado nas figuras 1 a 4 dos desenhos anexos.

24 Um aparelho, de para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente, descrito e mostrado na figura 6 dos desenhos anexos.

25 Um aparelho, para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente, descrito e mostrado na figura 7 dos desenhos anexos.

26 Um aparelho, para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente, descrito e mostrado na figura 8 dos desenhos anexos.

27 Um aparelho, para tratar, tecnicamente, uma substância biológica, como aqui, particularmente, descrito e mostrado na figura 9 dos desenhos anexos.

Prioridade: EE. UU., em 21 de julho de 1960 sob número 44.397 e em 11 de agosto de 1960 sob nº 48.964.

(Nº 31.385 — 21-6-65 — Cr\$ 36)

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido

Térmo n.º 688.350, de 7-4-65  
Inagro Industrial Agro Pecuária Ltda.  
Paraná

## INAGRO

Indústria Brasileira

Classe 41

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Térmo n.º 688.351, de 7-4-65  
Ben-Café Ltda.  
Paraná

## BEN-CAFÉ

Indústria Brasileira

Classe 41

Café em grão, torrado e em pó

Térmo n.º 688.352, de 7-4-65  
Farmácia e Laboratório Labomar Ltda.  
São Paulo  
Classe 3

## NASCI-DENTE

Indústria Brasileira

Para distinguir um produto analgésico para dentição

Térmo n.º 688.353, de 7-4-65  
Castelinho Pinturas e Decorações Ltda.  
Guanabara

## CASTELINHO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 34  
Artigos da classe

Térmo n.º 688.354, de 7-4-65  
Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas  
(I. M. I. D. A. S.)  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## COR-HORMON

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3  
Um produto farmacêutico indicado como tônico cardíaco

Térmo n.º 688.355, de 7-4-65  
Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas  
(I. M. I. D. A. S.)  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## MERACILINA

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como anti-infeccioso

Térmo n.º 688.356, de 7-4-65  
Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas  
(I. M. I. D. A. S.)  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## SULFATRICINA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das infecções em geral, uso externo

Térmo n.º 688.357, de 7-4-65  
Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas  
(I. M. I. D. A. S.)  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## SULFOTRICINA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das infecções em geral, uso externo

Térmo n.º 688.358, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## Acticafé

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como estimulante cirúrgico

Térmo n.º 688.362, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## PERNEURIN

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico neurotônico

Térmo n.º 688.359, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## FIGADOTRAT

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada para as moléstias de fígado e suas conseqüências

Térmo n.º 688.360, de 7-4-65  
S.A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## Fisiolon

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como tônico reconstituente

Térmo n.º 688.361, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## IMUNOTRAT

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento da gripe, moléstias infecciosas agudas

Térmo n.º 688.363, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## SPIROTRAT

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento da sífilis e suas manifestações

Térmo n.º 688.364, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

## VITAORMON

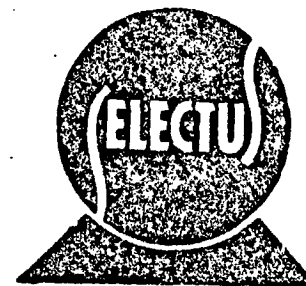
## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das insuficiências vitamínicas e hormonais

Térmos ns. 688.365 e 688.366, de 7-4-65  
S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Marca emblemática para distinguir os produtos de sua indústria e comércio

Classe 48

Marca emblemática para distinguir todos os produtos de sua indústria e comércio

Térmo n.º 688.367, de 7-4-65  
Waldemar da Silva Carvalho  
Guanabara

## EDIFICIO

## MARCO TIBÉRIO

Classe 33

Título

Térmo n.º 688.368, de 7-4-65  
Barraca Decorações Ltda.  
Guanabara

## BARRACA

## INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 34

Artigos da classe



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 688.369, de 7-4-65  
Orlando Presentes Ltda.  
Guanabara

**ORLANDO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 13  
Artigos da classe

Térmo n.º 688.370, de 7-4-65  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria  
Guanabara

**TRIBUNA SINDICAL**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32  
Artigos da classe

Térmo n.º 688.371, de 7-3-1965  
Malharia Finesse S.A.  
São Paulo

**F I N E S S E**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, suspensórios, saídas de banho, sandálias, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laçuetes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.372, de 7-3-1965  
Malharia Finesse S.A.  
São Paulo

**MALHARIA FINESSE S.A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 688.373, de 7-3-1965  
Malharia Finesse S.A.  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO**  
**F I N E S S E**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laçuetes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.374, de 7-3-1965  
Magaldi — Maio (Publicidade) Ltda.  
São Paulo

**SOLANGE**  
Indústria Brasileira

Classe 8

Óculos, lentes, lunetas, binóculos, armações de óculos, armações para óculos, aparelhos óticos, telescópios, objetivas, fotografáticas, ecinematográficas

Térmo n.º 688.375, de 7-3-1965  
Tecidos H. F. Pinto S.A.  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**



Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para

tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 688.376, de 7-3-1965  
Companhia Cef de Ferro e Aço  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**  
**CIEF**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio-aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cimento em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 688.377, de 7-3-1965  
União Industrial de Bebidas Iguassú Limitada  
Rio de Janeiro



Classe 42  
Aguardente

Térmo n.º 688.378, de 7-3-1965  
União Industrial de Bebidas Iguassú Limitada  
Rio de Janeiro



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 688.379, de 7-3-1965  
Geroldo Avila de Oliveira  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laçuetes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.380, de 7-3-1965  
Irmãos Chicrala & Avila Ltda.  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**



Classe 36

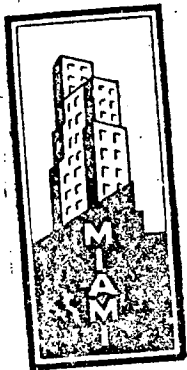
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas,

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros saias casacos chinêlos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, colegiais, tralças, galochas, gravatas, gorros, jogos de "ngerie, jaquetas, luvas, meias, mangas, mantas, mandrião, mantilhas paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.381, de 7-3-1965  
Construtora Miami Ltda.  
Guanabara



Classe 16  
Título

Térmo n.º 688.382, de 7-3-1965  
Augusto Bento da Ponte  
Guanabara

QUINTA DO SUL  
A. B. P.  
Indústria Cerveleira

## PRORROGAÇÃO

Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 688.383, de 7-3-1965  
Eletro Metalúrgica G. Barko Ltda.  
São Paulo

**G. BARKO**  
Indústria Brasileira

Classe 8  
Protetores para motores elétricos de uso doméstico e industrial, chaves magnéticas automáticas de comando à distância, chaves magnéticas reversores, chaves magnéticas estrela-triângulo, motoras de comando, conectores, acendedores elétricos, alarmes elétricos, altofalantes, amperímetros, amplificadores, para rádio, aparelhos de iluminação, opare-

lhos de rádio e de televisão, aparelhos de ventilação para edifícios, aparelhos elétricos para banho, aparelhos eletrodinâmicos, aparelhos para borbear, aparelhos para instalações telefônicas, aparelhos para ondular ou secar os cabelos

Térmo n.º 688.384, de 7-3-1965  
Eletro Metalúrgica G. Barko Ltda.  
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

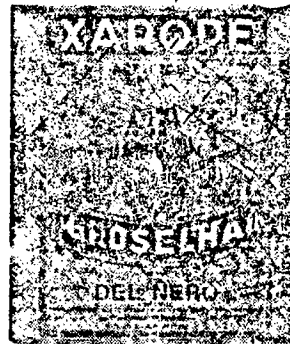
Classe 8  
Protetores para motores elétricos de uso doméstico e industrial, chaves magnéticas automáticas de comando à distância, chaves magnéticas reversores, chaves magnéticas estrela-triângulo, motoras de comando, conectores, acendedores elétricos, alarmes elétricos, altofalantes, amperímetros, amplificadores, para rádio, aparelhos de iluminação, oparelhos de rádio e de televisão, aparelhos de ventilação para edifícios, aparelhos elétricos para banho, aparelhos eletrodinâmicos, aparelhos para borbear, aparelhos para instalações telefônicas, aparelhos para ondular ou secar os cabelos

Térmo n.º 688.385, de 7-3-1965  
Indústria de Bebidas Domingos  
D'Abronzo Ltda.  
São Paulo



Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 688.386, de 7-3-1965  
José Del Nero  
São Paulo



Classe 43  
Xarope de groselha

Térmo n.º 688.387, de 7-3-1965  
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft  
Alemanha

**Femprol**  
Farbenfabriken Bayer  
Aktiengesellschaft  
Leverkusen — Alemanha

Classe 3  
Um preparado farmacêutico contra resfriados e doenças infecciosas

Térmo n.º 688.388, de 7-3-1965  
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft  
Alemanha

**PROLEV**  
Farbenfabriken Bayer  
Aktiengesellschaft  
Leverkusen — Alemanha

Classe 3  
Um preparado farmacêutico contra resfriados e doenças infecciosas

Térmo n.º 688.389, de 7-3-1965  
Armajo — Instalações Comerciais  
Bonsucesso Ltda.  
Guanabara

**ARMAJO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40  
Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombos, ca-

de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gabinetes para copa e cozinha, cama, cabides, cadeiras giratórias, caixa de rádios colchões, dispensas, divisões, roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas para camas, divãs, discotecas de madeira, espregulçadeiras, escritivanhas, estantes, prateleiras, porta chapas, sofás-camas e travesseiros

Térmo n.º 688.390, de 7-3-1965  
Construtora Pindorama Ltda.  
Guanabara

**PINDORAMA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16  
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gateltes, balaústas, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificacões, moldadas, estuque, emulsoo de base acrílico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-arrancadas para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 688.391, de 7-3-1965  
Cavilha, Móveis e Arquitetura  
Limitado  
Guanabara

**Cavilha**

Classe 40  
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de moças, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 688.392, de 7-4-65  
Companhia Calçados Fox  
Guanabara



Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 688.393, de 7-4-65  
Companhia Calçados Fox  
Guanabara



Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 688.394, de 7-4-65  
Companhia Calçados Fox  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**  
**CALÇADO FOX**  
Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 688.395, de 7-4-65  
Renato Lino Fregonzei  
Minas Gerais

**- PRIMUS HOTEL**  
**Poços de Caldas**

Classe 33  
Hotel

Térmo n.º 688.396 de 7-4-65  
Padaria e. Bar Ana Maria, Ltda.  
Guanabara

**Ana Maria**

Classe 41

Aveia balas bombons bolachas biscoitos açúcar café farinha de trigo: pães

Térmo n.º 688.397 de 7-4-65  
J. Cerqueira & Cia. Ltda.  
Rio de Janeiro

**Laboratorio Fluminense**

Classes: 1 2 e 3  
Titulo de estabelecimento

Térmo n.º 688.398 de 7-4-65  
Cooperativa Habitacional dos Aeronautas e Aeroviários (Aerobita)  
Guanabara

**Aerobita**

Classes: 16 e 33  
Cooperativismo construção ou aquisição de habitação única e exclusivamente para seus associados

Térmo n.º 688.399 de 7-4-65  
Promisa — Importação e Exportação de Produtos Minerais S. A.  
Guanabara

**PROMISA**

Classe 4  
Minérios

Térmo n.º 688.400 de 7-4-65,  
Comercial Cruzeiro, Ltda.  
São Paulo

**Cruzeiro**  
**Indústria Brasileira**

Classe 4.  
Carnes bovinas suína laticínios e seus derivados

Térmo n.º 688.401 de 7-4-65  
Panificação Flor da Taquara Ltda.  
Guanabara

**FLOR DA TAQUARA**

Classe 41

Biscoitos, bôlos, bolachas, cacau, confeitados, coelhadas, cremse, doces frescos, doces em calda, doce, secos, doces, cris

talizados farinha de trigo, farinhas de mingau, pão, saladas, sanduiches e sorvetes

Térmo n.º 688.402, de 7-3-1965  
Moraco Representações Ltda.  
Guanabara

**MORACO**  
**INDUSTRIA BRASILEIRA**

Classe 44

Para distinguir: Fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados para fumantes, assim como: pitteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguiler) boquilhas, carteiros, cigarreiras ara cigarros, bolsas para fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiros ou bobinas e bem assim cigarros e charutos

Térmo n.º 688.403, de 7-3-1965  
Mecânica e Estrutura Metálica Ltda.  
Minas Gerais

**MECANICA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA.**

Nome Comercial

Térmos. ns. 688.404 a 688.409, de 7-3-1965  
Mecânica e Estrutura Metálica Ltda.  
Minas Gerais

**M E M**

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais. Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, termostatos e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturadoras adaptados na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carros e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trifuradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelotes, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrifugas, rotativas, de deslocamento e pistão para todos os fins, arietes, caldeiras e turbinas injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usinar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos: teares, urdidéiras, encanatórias, espuladeiras, torcedéiras,

meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, diâmetros e receptáculos

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e emplilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, cefadeiras, carpiadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, gestocadores, descentegradores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, ganhanos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocarretas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear para sulfatar, de arquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas; de papéis sem impressão, papéis em branco cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 10

Para distinguir: Abaixo-linguas, ábrebocas, adenótomos, afastadores, agrafos, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para fins médico-cirúrgicos, aarelhos ara massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrnarras para arado, grades de discos turis, cadeiras para clínica médica, cadeiras de rodas, cambraia hidrófila, canulas, cataplasmas de feltro, cêra para incrustações e articular, cêra colante, cintas para fins clínicos, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas, compressas de tecidos, costótomos, curtas, dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilataores, duchas, drenos, elevadores, espêculos, esponjas, estufas, espátulas, escapelos, escopros, extratores, escavadores, fios de linho para feridas, facas, gachos para músculos, cefalômetros, gases, goifivas, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-percha, histerômetros, irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, líquidos e

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ps: para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixas, luvas e dedeiras de borracha, limas para ossos, lancetas, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas para curativos, martelos artificiais, perfuradores, ps e braços artificiais, perfuradores ósseos, placas para obturações de canais, orçelinas, inceis para garganta, pinças anatômicas, rolos cirúrgicos de lã de pau-ruge e rodas para desgaste dentário, esmalteiras, sandaraca, seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções, serras, serras para raquiometria, termômetros, tesouras, trepanos, ventosas, verniz isolante para fins odontológicos

## Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, alicateiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, ventros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, caletelas, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras engates, esquilhos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigdeiras; ganchos, gonzos, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas licoreiros, latas de lixo; Jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, maretas, matrizes; navalhas; puas, pás, prego, parafusos, picões, porta-gelo; ps seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas rotacionas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café serras, serrotes, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame; torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças travessas turibulos; vasos, vasilhames verumas

## Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, ma-

deiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos e sob outras formas para revestimentos e outros como na mento ou gesso para tetos e paredes papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

## Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção desl-gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para assaíeiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, freiteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantões, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varetas de carros e toletes para carros

Térmos ns. 688.410 a 688.412, de 7-3-1965

Comissária Eureka S.A. — Serviços, Comércio e Indústria Minas Gerais

## RENOVABEM

### Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para oratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, for-

embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, estelas, entetes para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, quarniões, quarniões para chupetas e mamadeiras, quarniões para porta-blocos, quarniões para liquidificadores e para bate-deiras de frutas e legumes, quarniões de material plástico para utensílios e objetos, quarniões para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, pinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, protetores para aducimentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marcineiros, para sapa-reiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e quarniões de material plástico ara indústria geral de lásticos

## Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, quarniões de couro para automóveis, quarniões para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

## Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapaças, casacão, coletes, capas, chale, cacrecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleçiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponçetes, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regaloa, robe de chambre, roupão, sobretudoos suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.413, de 7-3-1965  
Eureka S.A. — Lavanderia de Luxo  
Minas Gerais

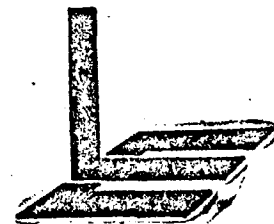
## EUREKA

### Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos, bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, quarniões para cama e mesa, toalinhas (cobre pão)

Térmos ns. 688.414 a 688.416, de 7-3-1965

Eureka S.A. — Lavanderio de Luxo  
Minas Gerais



### Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

### Classe 38

Para distinguir: Artigos de vestuários aventais, alparcatas, anáguas, blusas, e roupas feitas em geral: Agasalhos, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapaças, casacão, coletes, capas, chale, cacrecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleçiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regaloa, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, e vestidos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

**Classe 37**

Roupas brancas, para cama e mesa: Acochoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, toalhas bordadas, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhos (cobre pão)

Térmo n.º 688.417, de 7-3-1965  
Eureka S.A. — Lavandéria de Luxo  
Minas Gerais

A MELHOR AMIGA DE SUA ROUPA

Classes: 23, 33, 36 e 37  
Expressão de propaganda

Térmo n.º 688.418, de 7-3-1965  
Eureka S.A. — Lavandaria de Luxo  
Minas Gerais

**EUREKA**  
LAVANDERIA DE LUXO

Classes: 23, 33, 36 e 37  
Expressão de propaganda

Térmo n.º 688.419, de 7-3-1965  
Sopel — Distribuidora de Papéis Ltda.  
Minas Gerais

**S O P E L**

**Classe 38**

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas cadernos de escrever, para documentos, cartelas, caixa de papelão cadernetas, cadernos, livros de cartão, caixas para papelaria cartões de visitas cartões comerciais cartões índices, confetes cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta papel crepon papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão papel encerado papel higiênico, papel impermeável,

para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 688.420, de 7-3-1965  
"Plantec" — Planejamentos Técnicos  
Comerciais Limitada

**PLANTEC - Planejamentos  
Técnicos Comerciais Limitada**

Guanabara  
Nome Comercial

Térmo n.º 688.421, de 7-3-1965  
Italplast — Ind. de Artefatos  
Plásticos Ltda.  
São Paulo

**magica**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

**Classe 8**

Farolotes e lanternas de pilha, lâmpodes a gás ou querosene e refletores de luz

Térmo n.º 688.422, de 7-3-1965  
Térmo — Açobras Comércio e Indústria  
Sociedade Anônima  
São Paulo

**TERMO-AÇOBRAS  
COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 688.423, de 7-3-1965  
Carminda de Jesus Falcão  
Guanabara

**Sturne & Sturne-Clichéria Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 688.424, de 7-3-1965  
Sabino Oliveira Indústrias S.A.  
Pará

**Rochedo**

**Indústria Brasileira**

**Classe 46**

Para distinguir: Amido, anil, azul de Prússia, alvalade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais detergentes, espermacetes, extrato de anil, fecula para tecidos, fósforos de cera e de madeira goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos líquidos mata gorduras para roupas e mata óleos para rou

pas, oleina, óleos para imipezas de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponáceos, tijolos de poir e verniz para calçados

Térmo n.º 688.425, de 7-3-1965  
Ceará Motor S.A.  
Ceará



Classes: 21, 47 e 50  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 688.426, de 7-3-1965  
Valoramo S.A. — Empreendimentos e  
Valorização Comercial Industrial e Rural

**Valoramo S/A. - Empreendimentos  
e Valorização Comercial Industrial e Rural**

Ceará  
Nome Comercial

Térmo n.º 688.427, de 7-3-1965  
Simão Gomes de Oliveira  
Ceará

**Simão Gomes de Oliveira  
Pôsto Bezerra de Menezes**

Nome Comercial

Térmo n.º 688.428, de 7-3-1965  
Enari Engenharia Representações e  
Imóveis Ltda.

**ENGRI** ENGENHARIA  
REPRESENTAÇÕES E IMÓVEIS LTDA.

Ceará  
Nome Comercial

Térmo n.º 688.429, de 7-3-1965  
Arthur Fernandes e Amorim  
Minas Gerais

**Café Primor**  
Indústria Brasileira

**Classe 41**

Café torrado, moído e café solável

Térmo n.º 688.430, de 7-3-1965  
Aguiar, Vale & Companhia  
Ceará

**Aguiar, Vale & Cia.  
Farmácia Aguiar**

Nome Comercial

Térmo n.º 688.431, de 7-3-1965  
Confecções Caribe Ltda.  
Ceará

**Caribe**  
Indústria Brasileira

**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, aparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baidouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales, saias casacos, chinelos dominós, echarpes fantasias, fardas para militares, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, eguas, traidas, galochas, gravatas, gorros, tocos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, liças, lenços, mantós, meias, mantos, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou sacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.432, de 7-3-1965  
Pontomax Indústria e Comércio de  
Roupas Ltda.  
Ceará

**Pontomax**  
Indústria Brasileira

**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baidouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiñis, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê,

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 688.433, de 7-3-1965  
Nathan Gomes Botelho  
Ceará

## Expresso Cearense

Nome Comercial

Térmo n.º 688.434, de 7-3-1965  
Soteca Fortaleza Ltda.  
Ceará

## Soteca Fortaleza Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 688.435, de 7-3-1965  
"Quarto Centenário" Hotéis e Apartamentos  
Guanabara

## "Quarto Centenário" Hotéis e Apartamentos Ltda.

Classe 33  
Administração de imóveis e transações imobiliárias

Térmo n.º 688.436, de 7-3-1965  
Confecções "Alfa" Ltda.  
Guanabara

## "ALFA"

Classe 36  
Roupas femininas em geral

Térmo n.º 688.437, de 7-3-1965  
Bar e Merceria Valério Ltda.  
Guanabara

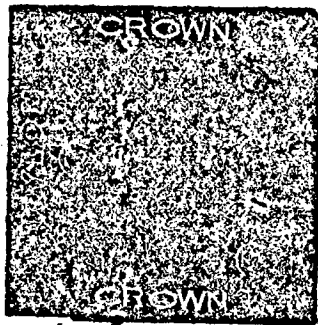
## Valério

Indústria Brasileira

Classe 41  
Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetomas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chás, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cogão, coelhada, castanha, cebola, condi-

mentos para alimentos, colorantes, chouriços, drudê, doces, doces de fruta, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oães, paos, pralinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas: torradas, tapioca, tâmaras, talhadinha, tremoços, tortas tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 688.438, de 8-4-65  
J. de Abreu Rocha  
São Paulo



Classe 17  
Papel carbono

Térmo n.º 688.439, de 8-4-65  
São Paulo Alpargatas S. A.  
São Paulo

## Eterna-Press

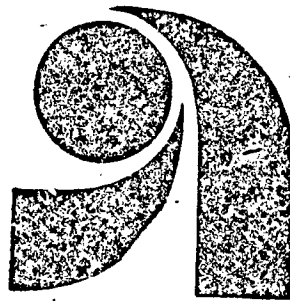
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusões, boínas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, peas, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-

ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 688.444 a 688.491, de 8-4-65  
São Paulo Alpargatas S. A.  
São Paulo



## Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espumacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavar, branquear tecidos, líquidos mata-gordura para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicaco de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, fluidos para isqueiros, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, que rosene

Classe 49

Brinquedos, jogos, passa-tempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos: Automóveis, aviões de brinquedo, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões, carrocinhas, chocalhos, caneleiras para esporte, domínios, damas, discos de arremesso, desportivos, figuras de aves e animais, dardos para lançamento, espingardas de brinquedo e joelheiras para esporte, jogos de foot-ball de mesa, jogos de armar, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, piões, petecas, revólver de brinquedo, raquetes, redes de metal para pesca, smokers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos, torneze

leiras para esporte, tacos, bolas e mesas para bilhares, trabalhos manuais, vagonetes, avras para saltos, varas para pesca, tarrafas e lscas e xadrez

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de aluzema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume e cílios, rum de louro, saquinho perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, mado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 31

Para distinguir: os seguintes artigos: anéis de vedação para junções, arruelas, bujões, barbantes, buchas, cordoalhas, cordas, correas de transmissão, canalatas, fitilhos, gajetas, lonas para freios, mangueiras, rolhas, tampas, tiras, tampas, tiras, tampões, tubulações para vedações e tendas

Classe 20

Ancoras, bóias, cinta de natação, fetez, xa, para-quedas e salva-vidas z

Classe 19

Aves e ovos em geral, inclusive o bilha da seda, animais vivos, bovinos, caprinos, galianceos e suínos

Classe 18

Armas munições de guerra e caça, em plosivos e fogos de artificios, a saber: armas, balas de aço e chumbo, bomba explosivas, canhões, canos de espina, gardas, cartuchos de dinamite, espoletas de percussão e elétricas, explosivos tuisis, fulminatos, fogos de bengala, artificios, foquetes, fósforos de cores explosivos, granadas, gelatina tulinante, lápis de fogo, maquinaria de guerra, munições de caçador, materias explosivas, morteiros, ultralic-rina, n trocelulosos, petardos, projetos, pólvora substâncias explosivas, tanques de guerra e torpedos

Classe 17

Artigos, máquinas e instalações para escritórios e desenho

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gântes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, claoas, solares, caibros, caixilhos, colunas, cnápas para coberturas, caixas d'agua

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estaças, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lame-las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamas-sas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso ara tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticididos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

**Classe 14**

Vidro, cristal e seus artefatos

**Classe 13**

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreiteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de lcor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso serviços de sorvete de metal precioso soveiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

**Classe 12**

Para distinguir: Artigos de metal comum e miudezas de armarinhos, não incluídos em outras classes: Alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas, botões, colchetes, dedais fivelas, fechos corrediços, garras grifas de metal para enfeites de vestidos ilhoses, lantejoulas missangas e presilhas

**Classe 38**

Papel e seus artefatos, livros não impressos

**Classe 11**

Para distinguir: Ferragens e artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, ar-

mações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu-careiros: brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas; condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim terrolhos, facas, tacões fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzobs para carruagens; Insignias; lmas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; Jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; po-seiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas ro'danas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrutes, sacchos, secarrolhas; t-souras, talheres, talhadeiras, torquezes, cenazeas, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, rrilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames ver-umas

**Classe 30**

Armações e guarda-chuvas e guarda-sois, barbatanas para os mesmos, cabos e ponteiros ara os mesmo, cabos e ponteiros para bengalas, guarda-chuvas e guarda-sois, capas de algodão para os mesmos, capas de seda; guarda-chuva, guarda-sois, bengalas, sombrinhas e suas partes integrantes

**Classe 28**

Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral, artefatos e substâncias químicas

**Classe 27**

Artefatos de palha ou fibra

**Classe 25**

Arvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários batizados, casamentos e outras que sejam comemorações, gravuras, imagens letreiros ma-queus, maquetes, obras artísticas, obras de pintura, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e tabletas

**Classe 15**

Para distinguir: artefatos de porcelana, barro e terra cota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e

instalações sanitárias: Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: Alguidares, almofarizes, as-nheiros; copos, caldeirões, cântaros, ca-sadeiras, bombonieres, bules, barris, ba-dinhos, cofres cubas, compoteiras, des-cansa-talheres, escarradeiras, filtros, for-mas, graus, globos, jarras licoreiros, la-vatórios mantegueiras, morningas, nicho, pires, pratos, piles, pratos para orna-deiras, serviços para frios, chá e jantar, travessas, talhas, tijelas, vasos, vasos sanitários e xícaras

**Classe 21**

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis auto-caminhões, aviões, amoretedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camilhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros; tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção desli-gadeiras, estribos, escadas rolanes, elevadores para assaquiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais pantões rodas para veículos, selins, tricicles, r-rantes para veículos, vagões, velocipe-des, varetas de controle do aogador e acelerador, tróleis, troleibus, varacs de carros e toletes para carros

**Classe 40**

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, istofados ou não, inclusive móveis ara escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almo'adqs, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas dispenças, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escrivani-nhas, estantes, guarda-roupas, mesas mesinhas, mesinhas para rádio e televi-são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-péus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

**Classe 39**

Artefatos de borracha e de gutapercha

**Classe 37**

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, co-bertores, estregões, fronhas, guardana-pios, jogos bordados, jogos de toalhas lençóis, mantas para camas, panos para cosinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toa-lhas para jantar, toalhas para chá e

café, toalhas para banquetas, quern-lções para cama e mesa, toalhas (cobre pão)

**Classe 36**

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, a'percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, cara-puçãs, casacão, coletes, capes, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações: corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, cal-ças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas; colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-letôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pu-nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, un-formes e vestidos

**Classe 35**

Couros e peles preparadas ou não, ca-murças, couros, vaquetas, pelicas e ar-tesate dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixx chlicotes de couro, carneiras, capas pa' al'buns e para livros, embalagens de couro, estojos guarnições de couro pa' automóveis, guarnições para porta-bli-cos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseira de couro, rédeas, selins, sacos para via gem, sacolas, saltos, solas e soladões tirantes para arreios e valises

**Classe 34**

Tapetes, cortinas e panos para assoa-lhos e paredes, linóleos, oleados e eu-cerados, alcatifas, capachos, cortinas, estores e janefas

**Classe 10**

Para distinguir: Algodão, agulhas pa' injeções, aparelhos dep resião arteria, aparelhos par massagens, afastadores abre-bocas, abaixa-linguas, aparelho para surdez, abaixa-linguas, aparelho para surdez, afastar lábios, gengivas agulhas ara seringas, aparelhos elétro dentários, cirúrgicos e eletro-diagnósti-cos, bolsas ara água quente, bugias b,s turis, bombas de borracha ara fins ci-rúrgicos e rotéticos, bandejas hospitala-res, cânulos, conta gotas, celalômetros curetas, colheres cortantes, cintas abdo-cirurgicos para operações, termômetros minais, estiletos, espátulas, instrumentos seios, pinças anatômicas, gincéis para macas, meias elásticas protetores para garganta, armários para fins hospita-lares, camas, carrinhos para transportar de doentes, mesas para clinica médica e hospitalar e serra para maquiomia

**Classe 9**

Instrumentos musicais, inclusive parte integrantes, a saber: abafadores de som, acordeons, apola-queixo para vio-lonistas, arcos de violinos, associaçõs, bradollins, banjos, baterias, bartonez, berimbau, bombardinhos, bombos, bo-quilhas para instrumentos musicais, campainhas de orquestras, cordas, crav-velha de instrumentos musicais, carr

# MARCAS DEPOSITADAS:

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Flautas de orquestra, cavaquinho, clarinetas, clarinetas, contrabaixos, cornetas, cuicas, fagotes, flautas, guitarras, tambores, mônicas, harpas, liras, macetas para bombos, obcés, órgãos, pandeiros, pianos, pistes, pratos, rabeças, rabeças, realejos, requintas, saxopões, tambores, tamborins, trombones, tubas, violas, violões, violoncelos e violinos

## Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê e linhas para pesca, linhas para pesca

## Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, anteparos, bobinas, antenas, abajouros, condensadores, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, colimadores, diales, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões, fusíveis, máquinas fotográficas, faróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, liqüidificadores, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores, microfones, manômetros, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorveteiros, aparelhos de televisão, válvulas e velas elétricas

## Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticulura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, acinchos mecânicos e empuilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifadoras para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocicletas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar de torquir, de triturar, de esfregar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar, desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de gra-

ma, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

## Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes

## Classe 7

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, aminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão envergalhões, liga metálica, lama, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

## Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, bruto, argila retratária, asfáltico em bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

## Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparações para serem usados na medicina ou na farmácia

## Classe 2

Substâncias e reparações químicas usadas na agricultura, na horticulura, na veterinária e para fins sanitários a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-moscas e insetos (de goma e papelão) Alcalis

bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotalina, creosoto, desodorante, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocagens para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fustatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel tumegatório, pós inseticidas, paraticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfostatos, vacinas para aves e animais venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

## Classe 32

Para distinguir: Almanques, aquários, alvums impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

## Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados, caas ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas, torros, franjas, testão, telto para órgão, tofo, galar, detes lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

## Classe 45

Sementes e mudas para a agricultura, horticulura e a floricultura, Flores naturais

## Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, croá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano cru e vestidos

## Classe 44

Para distinguir: Acendedores de charutos ou cigarros, bolsas para tabaco, cachimbos, charutos, cigarreiras, cigarilhas, cigarros, corta-pontas de charu-

tos, estojos para cachimbos, filtros para piteiras, fumo, jogos de artigos para fumantes, palra para cigarros, piteira, rapé, tabaco

## Classe 43

Águas gasosas, naturais ou artificiais, caído de cana, caldos de frutas, guaraná, refrescos, refrigerantes, soda, xaropes para refrescos

## Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

## Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouricos, dende, doces, doces de frutas, espinatre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristais alimentícios, mariscos, manteiga, talzadas, glicose, goma de mascar, gormate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, margarina, marmelada, macarrão, massas duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, pães, prlinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pous, pstilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagr

## Classe 29

Forças comuns, espanadores e vassouras

## Classe 26

Artefatos de madeira, osso ou marfim

## Classe 50

Para distinguir impressos: Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinhas, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral